

DIÁRIO DO GOVERNO



A correspondência oficial da capital e das provincias, franca de porte, bem como os periódicos que trocarem com o Diário, devem dirigir-se à Imprensa Nacional.
Anunciam-se todas as publicações literárias de que se receberem na mesma Imprensa dois exemplares com esse destino.

Assinaturas por ano 18\$000
Ditas por semestre 10\$000
Anúncios, por linha 60
Comunicados e correspondências, por linha 60
Número avulso, cada folha de quatro páginas 40
Em conformidade da carta de lei de 24 de Maio e regulamento de 9 de Agosto de 1902, cobrar-se hão 10 réis de selo por cada anúncio publicado no Diário do Governo

A correspondência para a assinatura do Diário do Governo deve ser dirigida à Administração Geral da Imprensa Nacional. A que respaldar à publicação de anúncios será enviada à mesma Administração geral, devendo em qualquer dos casos vir acompanhada da respectiva mportância.

SUMÁRIO

MINISTÉRIO DO INTERIOR:

Portaria de 21 de Maio, louvando D. Maria do Carmo Sorzedelo Amorim, por serviços relevantes prestados à instrução popular.
Anúncio de concurso para provimento de escolas primárias.
Aviso de ter sido retirada de concurso a escola mixta de Vila Verde de Tourais.
Lei de 18 de Maio, permitindo aos alunos das Faculdades de Ciências, em determinadas condições, fazer exames singulares nos anos lectivos de 1911-1912 e 1912-1913.
Lei de 21 de Maio, autorizando o Governo a conceder até a quantia de 1:000\$000 réis para despesas de acondicionamento e transporte das obras de pintura e escultura que os artistas portugueses desejem enviar à futura exposição de arte em Madrid.
Despachos pela Direcção Geral da Instrução Secundária, Superior e Especial, sobre movimento de pessoal.
Circular aos reitores dos liceus determinando não dever ser permitida a transferência de alunos, a quem tenha sido aplicada a pena de expulsão, durante o prazo fixado nos respectivos acórdãos.
Despachos pela Direcção Geral de Saúde, sobre movimento de pessoal.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA:

Despachos pela Direcção Geral da Justiça, sobre movimento de pessoal.
Portaria de 22 de Maio, autorizando a Escola de Reforma do Sexo Femenino de Lisboa a aceitar um legado.
Despachos sobre movimento de pessoal de registo civil.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS:

Éditos para renovação dum título de renda vitalícia.
Decreto de 18 de Maio, resolvendo o recurso n.º 13:831, em que era recorrente José Pinto Gonçalves.
Relação dos recursos relatados na 3.ª Repartição da Direcção Geral das Contribuições e Impostos desde Maio de 1911 a Abril de 1912.
Acórdãos do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado.

MINISTÉRIO DA MARINHA:

Despachos pela Majoria General da Armada, sobre movimento de pessoal.
Portaria de 22 de Maio, concedendo um local para a pesca da sardinha situado no distrito marítimo da capitania do porto de Lisboa.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS:

Aviso acerca do bloqueio da Ilha de Rhodes pelas forças navais italianas.

MINISTÉRIO DO FOMENTO:

Portaria de 20 de Maio, aceitando a oferta de 500\$000 réis feita pela Comissão Administrativa do concelho da Louzã para a construção duma estrada, e louvando a referida comissão.
Despachos pela Direcção Geral das Obras Públicas e Minas, sobre movimento de pessoal.
Éditos para concessão dos diplomas aos descobridores de duas minas de volfrâmio, situadas no concelho do Fundão, e duma mina de urânio, situada no de Belmonte.
Rectificações à nota da classificação dos candidatos a médicos veterinários publicada no Diário n.º 119.
Balancete da Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Elvas referido a Fevereiro.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS:

Despachos pela Direcção Geral das Colónias, sobre movimento de pessoal.

CONGRESSO:

Câmara dos Deputados, proposta de lei reforçando a verba destinada ao pagamento do pessoal da Imprensa Nacional.

TRIBUNAIS:

Supremo Tribunal Administrativo, acórdãos n.ºs 12:789, 13:814, 13:829, 13:869, 13:871, 13:873 e 13:884.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS:

Junta do Crédito Público, éditos e rectificações a éditos sobre averbamento de títulos.
Comissariado de policia de Leiria, anúncio para provimento de dois lugares de guarda.
Penitenciária Central de Lisboa, aviso acerca do falecimento dum recluso.
Caixa Geral de Depósitos, nota do movimento dos fundos em depósito em Abril.
Escola Naval, aviso acerca dos exames de pilotagem.
Arsenal da Marinha, aviso de que a quantidade de carvão a arrematar em 7 de Junho é de 2:500 toneladas.
Observatório do Infante D. Luís, boletim meteorológico.
Capitania do porto de Lisboa, boletim do movimento da barra.
Estação Telegráfica Central de Lisboa, boletim do movimento das barras.

AVISOS E PUBLICAÇÕES.

ANÚNCIOS JUDICIÁIS E OUTROS.

SUMÁRIO DOS APÊNDICES

N.º 159 — Cotação dos fundos públicos nas Bolsas de Lisboa e Porto, em 20 de Maio.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral da Instrução Primária

2.ª Repartição

A Ex.^{ma} Sr.^a D. Maria do Carmo Sorzedelo Amorim fez doação ao Estado dum bom edificio escolar com mobília e material didático para a instalação duma escola primária mixta no lugar do Pagido, freguesia de S. Tomé de Aguião, concelho de Arcos de Valdevez, e sendo conveniente tornar públicos actos de tal benemerência: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior, que seja publicamente louvada aquela benemerita senhora pela generosa doação que fez ao Estado.

Paços do Governo da República, em 21 de Abril de 1912.—O Ministro do Interior, *Silvestre Falcão*.

3.ª Repartição

Para os devidos efeitos se declara aberto concurso documental para o provimento das seguintes escolas:

1.ª Circunscrição escolar — Lisboa

Sexo masculino da sede do concelho de Serpa (2.º lugar).
Idem de Paderne, concelho de Albufeira.
Mixta de Santa Clara-a-Nova, concelho de Almodóvar.

2.ª Circunscrição escolar — Coimbra

Sexo masculino da Aldeia dos Dez, concelho de Oliveira do Hospital.
Idem de Vila Verde, freguesia e concelho de Oliveira do Bairro.
Idem da sede do concelho de Almeida (3.º lugar).
Idem de Carvalhais, concelho de S. Pedro do Sul.
Idem de Espinhosa, concelho da Pesqueira.
Idem de Rocas, concelho de Sever do Vouga.
Idem de Reguengo, concelho da Batalha.
Idem de S. Miguel, concelho de Penela.
Idem de S. Pedro do Paraíso, concelho de Castelo de Paiva.

Idem de Arrifana, concelho da Feira.
Idem da sede do concelho de Pedrógão Grande.
Idem de Coentral Grande, concelho de Pedrógão Grande.

Idem de Pessogueiro, freguesia de Pousa Flores, concelho de Ancião.

Idem de Paradela, concelho de Penacova.
Idem de Carvoeira, freguesia e concelho de Penacova.
Idem de Pataias, concelho de Alcobaga.
Idem de S. Tiago da Guarda, concelho de Ancião.
Idem de Almoçtor, concelho de Alvaiázere.
Idem de Rio Meão, concelho da Feira.
Idem de Alvarenga, concelho de Arouca.
Idem de Lamas, concelho da Feira.
Idem de Sandomil, concelho da Feira.

Idem de Pereira, concelho de Miranda do Corvo.
Idem de Távora, concelho de Tabuaço.
Idem de Oliveira de Fazemão, concelho de Tábua.
Idem de Branca, concelho de Alborgaria-a-Velha.
Idem de Calvão, freguesia e concelho de Vagos.
Idem da Boa Vista, freguesia de Pousos, concelho de Leiria.

Idem de S. Martinho da Gândara, concelho de Oliveira de Azeméis.
Idem da sede do concelho de Alborgaria-a-Velha (2.º lugar).
Idem de Canedo, concelho da Feira.
Idem de Granja do Tedo, concelho de Tabuaço.
Idem de Friumes, concelho de Penacova.
Idem de Carvalhal Bemfeito, concelho das Caldas da Rainha.

Sexo feminino de Lentisqueira, freguesia e concelho de Mira.
Mixta de Freixo, freguesia de Serrazes, concelho de S. Pedro do Sul.
Idem de Cidadola, concelho de Pinhel.
Idem de Paredes Velhas, freguesia de Cambres, concelho de Vouzela.

Idem de Maceira de Alcoba, concelho de Alcobaça.
Idem de Pisões, freguesia de Pataias, concelho de Alcobaça.

Idem do Carrazedo, freguesia de Pinheiros, concelho de Tabuaço.
Idem das Castanheiras, freguesia de Caria, concelho de Belmonte.

Idem de Andorinha, freguesia de Travanca, concelho de Oliveira do Hospital.

Idem do Rodalimeira, freguesia de Álvares, concelho de Góis.

Idem de Espinho, concelho do Mortágua.

Idem de Escumalha, freguesia de Felres, concelho de Cantanhede.

Idem de Aris, concelho de Moimenta da Beira.

Idem de Albitelhe, freguesia de Campia, concelho de Vouzela.

3.ª Circunscrição escolar — Porto

Sexo masculino de Vilarinhos, concelho de Santo Tirso.

Idem de Fontolas, concelho de Pêso da Régua.

Idem da sede do concelho de Alfândega da Fc.

Idem de Revelhe, freguesia de Assento, concelho de Fafe.

Idem de Liró, concelho de Boticas.

Idem de Pombal, concelho de Carrazeda de Anciães.

Idem de Gondar, concelho de Amarante (2.º lugar).

Idem de Goulães, concelho de Fafe.

Sexo feminino de Estela, concelho de Póvoa de Varzim.

Idem da sede do concelho de Vila Pouca de Aguiar.

Mixta da Amondoeira, concelho de Macedo de Cavaleiros.

Idem de Cabanelas, concelho de Mirandela.

Idem de Sodães, concelho de Vila Flor.

Idem do Paradela, freguesia de Pombal, concelho de Carrazeda de Anciães.

O prazo do concurso, nos termos do decreto de 7 de Janeiro do corrente ano, publicado no Diário do Governo n.º 6, começa na data da publicação do presente anúncio e termina quinze dias depois, às dezasseis horas.

Os requerimentos dos candidatos devem ser presentes ao inspector da respectiva circunscrição escolar, dentro do prazo do concurso, acompanhado dos documentos indicados no artigo 136.º do decreto regulamentar de 19 de Setembro de 1902.

Nos termos do artigo 29.º da lei de 29 de Março de 1911 não são admitidos candidatos do sexo feminino aos concursos de escolas para o sexo masculino.

Para os devidos efeitos se declara que é retirada do concurso a escola mixta de Vila Verde, de Tourais, concelho de Ceia, annunciada no Diário do Governo n.º 114, de 16 do corrente, por se averiguar que não há casa para a escola e habitação do professor; o mais se declara que é mixta e não masculina a escola da freguesia de Grade, concelho de Arcos de Vale de Vez e que é mixta e não feminina a escola de Alvote, freguesia de Aldeias, concelho de Gouveia, ambas annunciadas no mesmo Diário n.º 114.

Direcção Geral da Instrução Primária, em 22 de Maio de 1912.—Pelo Director Geral, *Jodo Augusto Caldeira Rebelo*.

Direcção Geral da Instrução Secundaria Superior e Especial

1.ª Repartição

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º É garantido o direito de fazer exames singulares, por disciplinas, cadeiras ou cursos, nos anos lectivos de 1911-1912 e 1912-1913:

1.º Aos alunos que nas Faculdades de Ciências frequentem disciplinas preparatórias para a Escola de Guerra (armas de engenharia, artilharia a pé e estado maior), e que provem haver já frequentado, com aproveitamento, em qualquer ano lectivo anterior de 1911-1912, algum ou alguns dos preparatórios que, anteriormente ao decreto com força de lei de 12 de Maio de 1911, sobre a organização das ditas Faculdades de Ciências, serviam para a matrícula no primeiro ano da antiga Escola do Exército.

2.º Aos alunos que nas citadas Faculdades de Ciências frequentem os cursos gerais de zoologia e de botânica, uma vez que provem ter já feito os exames das cadeiras que habilitavam à matrícula no primeiro ano das antigas Escolas Médico-Cirúrgicas de Lisboa e Porto.

Art. 2.º Os exames a que se refere o artigo 1.º constarão de parte teórica e parte prática.

§ 1.º A prova prática procederá a teórica e versará sobre ponto sorteado meia hora antes de principiar a prova. O tempo concedido para a execução das provas práticas será indicado pelo júri, tendo em atençaõ a natureza das mesmas provas.

§ 2.º A prova teórica versará sobre ponto tirado à sorte e matéria vaga, conforme as disposições em vigor antes da criação das actuais Faculdades de Ciências.

§ 3.º As provas práticas são julgadas juntamente com

a frequência dos trabalhos práticos. A média das classificações, obtidas na parte prática e na parte teórica, será a classificação final do exame.

Art. 3.º Os exames, feitos nas condições desta lei, não habilitam para o bacharelato nem para o professorado dos liceus.

Art. 4.º Fica revogada a legislação em contrário.

Os Ministros do Interior e da Guerra a façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 18 de Maio de 1912.—*Manuel de Arriaga*—*Silvestre Falcão*—*Alberto Carlos da Silveira*.

2.ª Repartição

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º É autorizado o Governo, pelo Ministro do Interior, a conceder a quantia de 1:000:000 réis, a ser satisfeita pelas sobras prováveis do artigo 41.º da despesa ordinária do Ministério do Interior, fixada pela lei de 30 de Dezembro de 1911, sob a rubrica «Despesas Eventuais de Instrução», para custeio do oneroso de acondicionamento e transporte das obras de arte (pintura e escultura) dos artistas portugueses de Lisboa e Porto, que desejem enviar os seus trabalhos à futura exposição de arte, em Madrid.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro do Interior a faça imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 21 de Maio de 1912.—*Manuel de Arriaga*—*Silvestre Falcão*.

3.ª Repartição

Por despacho de 4 de Maio corrente:

Joaquim Alves Ferreira Barbosa—nomeado, nos termos do artigo 113.º do regulamento de 27 de Novembro de 1902 e no n.º 18.º do artigo 96.º de regulamento de 18 de Agosto de 1911, escriturário da Escola de Farmácia do Porto. (Visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, de 18 de Maio de 1912).

Por despacho de 13 de Abril último:

Armando José Claro da Fonseca—nomeado, precedendo concurso, para o lugar de guarda do Liceu de Chaves. (Tom o visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, de 20 de Maio corrente).

Por despacho de 21 de Maio corrente:

Joaquim de Vasconcelos, professor efectivo do Liceu de Rodrigues de Freitas, Porto—sessenta dias de licença, por motivo de doença.

Francisco Alberto da Costa Sena, primeiro contínuo da Biblioteca Nacional de Lisboa—trinta dias de licença, por motivo de doença.

Direcção Geral da Instrução Secundária Superior e Especial, em 22 de Maio de 1912.—O Director Geral, interino, *J. M. de Queiroz Veloso*.

Circular

De harmonia com o parecer do Conselho Superior de Instrução Pública, sobre o qual recaiu o despacho ministerial de 14 deste mês, se publica, para conhecimento dos reitores dos liceus, que emquanto se não procede á revisão do decreto de 22 de Agosto de 1911, relativo a penas disciplinares, não deve ser permitida a transferência de alunos a quem tenha sido aplicada a pena de expulsão, durante o prazo fixado nos acordãos condenatórios dos conselhos escolares e transitados em julgado.

Direcção Geral da Instrução Secundária, Superior e Especial, em 22 de Maio de 1912.—O Director Geral, interino, *J. M. de Queiroz Veloso*.

Direcção Geral de Saúde

Para os devidos efeitos se publicam os seguintes despachos:

Abril 27

Manuel Vieira de Carvalho—nomeado, precedendo concurso, guarda-mor da estação de saúde de Setúbal. (Visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, de 11 do corrente).

Maio 16

Manuel Pinto da Cruz—nomeado remador do quadro da estação de saúde do Porto. (Visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, de 18 do corrente).

Direcção Geral de Saúde, em 22 de Maio de 1912.—Pelo Director Geral, o Delegado de Saúde, *Manuel Gonçalves Marques*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção Geral de Justiça

1.ª Repartição

Despachos effectuados nas seguintes datas

Abril 27

Carlos Alberto Alves—nomeado provisoriamente amanuense de 2.ª classe da Secretaria da Procuradoria da República junto da Relação de Lisboa. (Tem o visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, de 18 do corrente mês.

Maio 21

Audásio Tarroso—nomeado escrivão do juízo de paz do distrito do Sacramento, comarca de Lisboa.

Exonerado o escrivão do juízo de paz do distrito de Santa Leocádia de Geraz de Lima, comarca de Viana do Castelo, e nomeado para este lugar José Martins Lima.

Maio 22

Bacharel António José Abelho Mexia, notário interino em Castelo de Vide—autorizado, provisoriamente, a exercer a advocacia.

Declarado sem efeito o despacho que nomeou Manuel Ferreira Rôlo official de diligências da comarca de Aguada.

Licenças

Bacharel Albino de Abranches Freire de Figueiredo, primeiro official sub-director da Secretaria do Supremo Tribunal de Justiça—30 dias de licença. (Tem de pagar os respectivos emolumentos).

2.ª Repartição

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, que, nos termos do artigo 19.º da carta de lei de 27 de Abril de 1903, seja aceita, pela Escola de Reforma do Sexo Femenino de Lisboa, o legado de 500\$000 réis nominais em inscrições da Junta do Crédito Público, com que o referido estabelecimento foi contemplado por testamento de João Alfredo Dias, falecido em 3 do corrente, devendo aquelas inscrições ser averbadas em nome da mesma Escola.

Paços do Governo da República, em 22 de Maio de 1912.—O Ministro da Justiça, *António Macieira*.

Direcção Geral de Justiça, em 22 de Maio de 1912.—O Director Geral, *Germano Martins*.

Conservatória Geral do Registo Civil

Despachos effectuados em 22 de Maio de 1912

Abílio Bastos dos Santos—exonerado de ajudante da conservatória do registo civil do distrito de Coimbra. Mário Faustino de Andrade—nomeado ajudante para a referida conservatória.

Lúcio Maurício da Câmara—nomeado ajudante da repartição do registo civil do concelho das Lages das Flores.

António Luís de Freitas—exonerado de ajudante da referida repartição.

João Inácio Botelho—exonerado de ajudante do posto do registo civil de Ponta Garça, do concelho de Vila Franca do Campo.

Eugénio Augusto da Costa Raposo—nomeado ajudante para o referido posto.

Licença

Concedida a licença de trinta dias ao official do registo civil de Gondomar, bacharel Ernesto José Rodrigues Coutinho Beza de Andrade. (Pagou o respectivo emolumento).

Conservatória Geral do Registo Civil, em 22 de Maio de 1912.—O Conservador Geral, *Germano Martins*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

2.ª Repartição

Anuncia-se haver requerido António dos Santos Duro, soldado reformado da guarda fiscal, residente em Lisboa, renovação do seu título de renda vitalícia n.º 4:048, a fim de que qualquer pessoa, que pretenda opor-se a que se passe novo título, requeira pela 2.ª Repartição desta Direcção Geral, dentro do prazo de trinta dias, findo o qual será resolvida a pretensão.

Direcção Geral da Contabilidade Pública, em 21 de Maio de 1912.—*André Navarro*.

Direcção Geral das Contribuições e Impostos

1.ª Repartição

Sendo-me presente a consulta do Supremo Tribunal Administrativo acerca do recurso n.º 13:831, em que é recorrente José Pinto Gonçalves, de Cacilhas, do concelho de Almada, recorrido o Conselho da Direcção Geral das Contribuições e Impostos, e de que foi relator o vogal efectivo Dr. Abel de Andrade:

Mostra-se que, em 20 de Outubro de 1911, Domingos Cardoso, chefe de distrito de 1.ª classe dos impostos, lavrou, nos termos do artigo 193.º do decreto de 9 de Agosto de 1902, auto de transgressão do artigo 108.º da tabela geral do imposto do selo, aprovada por lei de 24 de Maio de 1902, contra José Pinto Gonçalves, morador em Cacilhas, do concelho de Almada, transgressão a que corresponde a penalidade estabelecida no artigo 210.º do citado decreto de 1902; consta desse auto que José Pinto Gonçalves apresentou ao chefe de distrito, seu estarem selados, um livro denominado *Contas correntes*, com 150 folhas, e dois livros *Caixa*, o n.º 1 com 100 folhas e o n.º 2 com 150 folhas;—que estes livros, escriturados como deve ser o *Razão*, nos termos do Código Commercial e dos próprios tratados de escrituração commercial, são nem mais nem menos do que o *Razão*;—que o arguido declarou não possuir qualquer outro livro, respeitante à sua escrita commercial, selado ou por selar;—que o arguido não reconheceu a transgressão;—que os livros apresentados, não tendo sido apreendidos, como dispõe o § 1.º do artigo 192.º do decreto de 1902, ficaram sob guarda do arguido que, como depositário, se comprometeu a apresentá-los, quando e

onde lhe fôsem exigidos, nas condições em que lhe foram entregues, sem alteração alguma;

Mostra-se que, enviado o auto de transgressão ao secretário de finanças, foram cumpridas as proscricções do artigo 1.º do decreto de 26 de Maio de 1911; o participante confirma a transgressão, a fl. 8, v. 12, que o arguido não reconhece, a fl. 12, 13; as testemunhas do auto, fiscais dos impostos, corroboram as declarações do participante, a fl. 13 v., 15 v.; e das testemunhas a fl. 15 v., 18 v., a testemunha a fl. 15 v. e seguintes, empregado do comércio, de Lisboa, declara que os livros, a que se refere o auto, não são o livro *Razão*, nem como tal podem considerar-se; que, embora o comerciante deva ter os livros, a que se referem os artigos 31.º, 168.º e 198.º do Código Commercial, incorre, se não tiver qualquer dêles, no disposto do artigo 44.º do mesmo Código, e nunca na multa fixada no artigo 210.º do decreto de 1902;

Mostra-se que o secretário de finanças, por decisão de 15 de Novembro de 1911, julgou subsistente a transgressão autoada, a fl. 19, 20 v.; e desta decisão recorreu José Pinto Gonçalves para o Conselho da Direcção Geral das Contribuições e Impostos, instruindo a sua petição de recurso com os documentos de fl. 25 e 26: no documento de fl. 25 o director da Associação Commercial de Lisboa declara que os três livros, a que se refere este processo, são dois livros *Caixa* e um *Contas correntes*, e todos estes livros, segundo a lei, não estão sujeitos ao imposto do selo; no documento a fl. 26, um vogal da câmara de peritos contabilistas declara, do mesmo modo, que esses livros, são dois *Caixa* e um *Contas correntes*, isentos de selo; mais afirma que não pode dizer-se que, pelo modo como estão escriturados, são nem mais nem menos do que o *Razão*, a fl. 26;

Mostra-se que o Conselho da Direcção Geral das Contribuições e Impostos, por acórdão de 5 de Dezembro de 1911, denegou provimento no recurso, confirmando a decisão recorrida, de 15 de Novembro de 1911; e deste acórdão vem o presente recurso, instruído com os documentos de fl. 38 e 41; no documento de fl. 38, a Associação Commercial de Lisboa, chama a atenção do Ministro das Finanças para o procedimento dos fiscaes do imposto do selo que, contra as leis, autoam e multam os comerciantes por não terem a escrita devidamente arrumada, exigindo que os livros memoriaes do movimento das suas casas sejam selados por os considerarem *Diário e Razão*; no documento de fl. 41, o inspector geral da fiscalização das sociedades anónimas declara que os livros *Caixa* n.ºs 1 e 2 e *Contas correntes*, pertencentes a José Pinto Gonçalves, que, por ordem do Ministro das Finanças, examinou, não são os que o artigo 31.º do Código Commercial reputa indispensáveis, não devendo, por isso, incidir sobre eles o imposto do selo;

O que tudo visto e ponderado, ouvidos o Ministério Público:

Considerando que as partes são legítimas e os próprios que estão em juízo e que neste recurso, interposto no prazo legal, foi empregado o processo competente;

Considerando que, nos termos do artigo 108.º da tabela geral do imposto do selo, aprovada por lei de 24 de Maio de 1902, estão sujeitos ao selo designado neste artigo os livros dos comerciantes, inventário e balanços, diário, razão, actas e registo de acções e obrigações; e nenhum destes se encontra entre aqueles, a que se refere o auto de fl. 2, lavrado contra José Pinto Gonçalves, de Cacilhas, do concelho de Almada;

Considerando que o *Contas correntes* de 150 folhas, e os dois *Caixa*, o n.º 1 de 100 folhas e o n.º 2 de 150 folhas, como livros auxiliares, não estão sujeitos ao imposto do selo, não sendo procedentes as alegações tendentes a demonstrar que esses livros são nem mais nem menos do que o *Razão*, como provam, entre outras peças do processo, os documentos de fl. 25, 26, 38 e 41;

Considerando que, embora sejam indispensáveis a qualquer comerciante os livros indicados no Código Commercial de 1888, artigo 31.º, nenhuma disposição da lei permite aplicar a penalidade do artigo 210.º da lei de 1902 aos comerciantes que os não possuírem, sendo certo:

a) que os mais capitais interesses do comerciante o obrigam a ter os seus livros de escrituração e devidamente arrumados (Código Commercial, artigo 44.º, n.ºs 1 e 4, e § único: Código de Processo Commercial, artigo 299.º); b) que nenhuma autoridade, juízo ou tribunal pode fazer ou ordenar varejo ou diligência alguma para examinar se o comerciante arruma ou não devidamente os seus livros de escrituração mercantil (Código Commercial, artigo 41.º); c) que, no regime vigente do imposto do selo, não seria possível aplicar sem arbítrio a penalidade imposta no artigo 210.º do decreto de 1902 aos comerciantes, que não cumprissem o disposto no artigo 31.º do Código Commercial, porque não pode determinar-se precisamente o número de folhas que estariam sujeitas ao imposto do selo se o comerciante tivesse devidamente arrumados e em dia os livros que a lei torna indispensáveis;

Hei por bem decretar, sobre proposta do Ministro das Finanças, e conformando-me com a mesma consulta, provimento no recurso, interposto por José Pinto Gonçalves, de Cacilhas, do concelho de Almada, do acórdão do Conselho da Direcção Geral das Contribuições e Impostos, de 5 de Dezembro de 1911, e consequentemente deve ser julgada insubsistente a transgressão constante do auto levantado contra o referido José Pinto Gonçalves.

O Ministro das Finanças assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, em 18 de Maio de 1912.—*Manuel de Arriaga*—*Sidónio Bernardino Cardoso da Silva Paes*.